

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **936**

[13 de Junho de 1975]

Dispõe sobre anistia fiscal.--

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

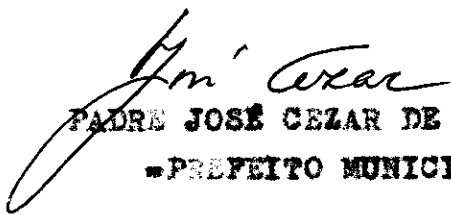
ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a conceder anistia fiscal a todos os contribuintes do Município, com relação a seus débitos vencidos e inscritos como Dívida Ativa, até 31 de Dezembro de 1971, desde que não excedam a importância de G\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZMINS).

ARTIGO 2º - Constituem débitos os tributos lançados em livro próprio da Dívida Ativa.

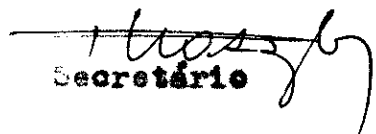
ARTIGO 3º - O cancelamento dos tributos referidos no art. 1º serão providenciados pela Seção de Lançamentos, ouvidor e Departamento Jurídico, com todos os elementos necessários ao arquivamento do débito, que será determinado pelo Prefeito Municipal, em processo sumário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Junho de 1975.--


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


Secretário

RECEBIDO
EM
23 JUN 1975